
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2021

Institui a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 e as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 para discussão e organização do retorno às aulas presenciais na rede municipal de educação de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 e o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a COVID-19 traz desafios para a Ciência a curto, médio e longo prazos, e que esses desafios são inúmeros e incluem avaliações, diagnósticos e monitoramento dos impactos na saúde e na economia;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações da Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os Direitos de Aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a reorganização da proposta pedagógica e do calendário escolar;

CONSIDERANDO as práticas pedagógicas adequadas para envolver os estudantes da Rede pública e/ou privada de Ensino do município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da Covid-19;

CONSIDERANDO que as decisões sobre o retorno das aulas presenciais requer uma avaliação ampla, multisetorial e coletiva da situação;

CONSIDERANDO que é preciso compreender a nova realidade escolar, organizar protocolo e estabelecer proposta de funcionamento para o retorno das aulas presenciais nas escolas e salas de aula;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituída a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 e as Comissões Escolares de Gerenciamento

da Pandemia da Covid-19 do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

Art. 2º. A Comissão de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 deve ser formada por representantes de diferentes entidades e áreas de funcionamento do serviço público e/ou privado do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ e representantes da comunidade escolar.

Art.3º. Os participantes da comissão serão indicados da seguinte forma:

I-Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19:

- a) Representante da Secretaria de Educação, que a presidirá;
- b) Representante da Secretaria de Saúde;
- c) Representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração;
- e) Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
- f) Representante dos estudantes da educação básica;
- g) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) Representante das Comissões Escolares;
- i) Representante das escolas da rede estadual;
- j) Representante das escolas da rede privada.

II - Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19:

- a) Diretor ou Vice-diretor Escolar (Membro nato e presidente da comissão);
- b) Dois representantes dos professores;
- c) Dois representantes dos alunos (a partir de 12 anos, se for o caso);
- d) Dois representantes dos pais ou responsáveis;
- e) Dois representantes dos funcionários da escola.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:A974AC59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 05/02/2021. Edição 2820
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>